



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 149/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a regionalização das licitações no âmbito do município de mulungu do morro, em cumprimento ao disposto no art. 47 da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a regionalização das licitações realizadas pelo Município de Mulungu do Morro, priorizando a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A administração pública municipal adotará medidas para garantir tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento local e regional.

Art. 3º Para fins deste Decreto, as licitações municipais poderão ser segmentadas territorialmente nos seguintes âmbitos:

I – Âmbito Local: restrito à participação de empresas com sede no Município de Mulungu do Morro;

II – Âmbito Regional: aberto a empresas com sede nos municípios integrantes da região administrativa de Irecê, definida pelo Estado;

III – Âmbito Estadual: permitido a empresas sediadas em qualquer município do Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO II DA PREFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 4º Nas contratações cujo valor estimado seja compatível com a capacidade de fornecimento local, a administração municipal priorizará a realização de licitações no âmbito local, desde que atendidas as condições de competitividade e vantajosidade para a administração pública.

Art. 5º Na impossibilidade de atendimento integral das necessidades da administração pública por empresas sediadas no município, a licitação poderá ser ampliada para o âmbito regional, garantindo-se a preferência para as ME e EPP estabelecidas na região.

Art. 6º Caso não haja competitividade suficiente nos âmbitos local e regional, a licitação poderá ser ampliada para o âmbito estadual, resguardando-se sempre a prioridade para ME e EPP conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A administração pública municipal poderá estabelecer regulamentos específicos para operacionalizar a regionalização das licitações, observando a legislação aplicável e garantindo o desenvolvimento econômico local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal